

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DA CONTABILIDADE DA SCPAR À CONTABILIDADE REGULATÓRIA EXIGIDA PELA ANTAQ E FORMAÇÃO DO PLANO TARIFÁRIO DO PORTO DE LAGUNA NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA

MACIEL ASSESSORES S/S, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.880.336/0001-02, com sede na Av. General Flores da Cunha, 1050, sala 704 – Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EVERALDO SELAU SCANDOLARA, portador do CRC/RS – 056618/O-2, e do CPF nº. 664.543.449-91.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 e seus anexos, à proposta vencedora, ao Processo administrativo SGP-e SCPAR 503/2022, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao

Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DA CONTABILIDADE DA SCPAR À CONTABILIDADE REGULATÓRIA EXIGIDA PELA AGÊNCIA DE NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E FORMAÇÃO DO PLANO TARIFÁRIO DO PORTO DE LAGUNA NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, nas características descritas no Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 008/2022, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total a ser pago pelos serviços ora contratados será de **R\$ 78.400,00** (setenta e oito mil e quatrocentos reais), devendo ser observado o item “12) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO” do Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 008/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período. A alteração da contratação ou prorrogação dos prazos informados observará as normas do artigo 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

II - O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de

Serviço, sendo:

- a) 30 (trinta) dias para a entrega da 1º versão do projeto;
- b) 30 (trinta) dias para correções e ajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total relativo a presente contratação, R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), será pago em duas etapas:

- a) a primeira parcela (50%) do valor do contrato na entrega e aprovação dos estudos pela SCPAR;
- b) a segunda parcela (50%) na aprovação do plano tarifário pela ANTAQ.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo de documentos comprobatórios;

II - O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento;

III - A(s) nota(s) fiscal(is) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;

IV - A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo gestor do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços;

V - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo;

VI - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente;

VII - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação

comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais;

VIII - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

IX - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

X - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes de sua condição de empregadora, em qualquer ônus ao Contratante, tais como: Salários; Encargos sociais e trabalhistas; Seguros de acidentes; Seguros de responsabilidade civil por quaisquer danos; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-alimentação; Vale-transporte; Seguro e assistência médica; Outras que porventura venham a ser criadas exigidas pelo Governo, ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma dos artigos 146 e seguintes Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

III - Ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 008/2022:

- a) Entregar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na entrega dos serviços contratados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 008/2022:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138

e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

II - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

III - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

IV - Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

V - Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

VI - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

VII - As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou,

ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

IX - Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta. As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições deste Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si.

X - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração da SCPAR por até 2 (dois) anos, previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

XI - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

XII - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

As partes reconhecem que o Porto de Laguna é de propriedade da União e sua administração foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019,

que na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante, se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA declara, para os devidos fins legais, que inexistem impedimentos para sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei estadual nº 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Lei Estadual nº 16.493/2014

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Alexandre Amin Salum Júnior
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior
Diretor da SCPAR

Representante de MACIEL ASSESSORES S/S.

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: